



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA ADITIVA DE REDAÇÃO Nº 6/2023 À ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.164 -
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE DIREITOS
HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adiciona o Inciso XX, ao §3º do art. 2º, no Projeto de Lei n. 134/2023, oriunda da Mensagem N.º 9.164

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o Inciso XX, ao §3º do art. 2º, no Projeto de Lei n. 134/2023, oriunda da Mensagem N.º 9.164, que passará a ter a seguinte redação:

XX – vítimas de intolerância e perseguição religiosa.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

A liberdade religiosa se enquadra como direito fundamental de primeira dimensão, uma vez que nasceu como liberdade oponível contra o Estado, como direito negativo para proteger o cidadão contra as ingerências do Estado lhe garantindo liberdade no aspecto de sua vida religiosa.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique